



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE N. 138, de 27/07/2021, p. 2 ([Link](#))

RESOLUÇÃO N. 214/2021-TJRO

Revogada pela Resolução n. 296/2023-TJRO

~~Dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e estabelece outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 385/2021](#), de 06/04/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional e promove o aprimoramento do acesso à Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 345/2020](#), que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 372/2021](#), que dispõe sobre o "Balcão Digital" e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o processo SEI n. 0004829-62-2021-8-22-8000;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada por videoconferência no dia 26 de julho de 2021,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o processamento e julgamento da matéria de superendividamento, prevista na Lei n. 14.181, de 1º de julho de 2021, que altera dispositivos da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e que tenham como polo passivo empresas prestadoras de serviços públicos, observado o limite de valores dos juizados especiais cíveis, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~§ 1º Os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.~~

~~§ 3º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.~~

~~Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, de caráter irretratável, e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação, que seguirá o rito dos juizados especiais cíveis.~~

~~§ 1º Havendo oposição da parte ré, desde que expressa na primeira oportunidade de manifestação, o processo será redistribuído para o juízo competente.~~

~~§ 2º Ressalvada a incompetência do Núcleo, não havendo oposição do(a) demandado(a) na forma dos parágrafo anterior, o negócio jurídico processual se aperfeiçoará, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.~~

~~§ 3º A distribuição dos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, entre os(as) juízes(as) que o integram, far-se-á automaticamente pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória.~~

~~Art. 3º O Núcleo de Justiça 4.0 contará com 3 (três) magistrados(as), um(a) dos(as) quais irá desempenhar as funções de coordenador(a).~~

~~§ 1º A designação dos(as) magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original.~~

~~§ 2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.~~

~~Art. 4º A designação de magistrados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 será realizada por meio de ato do Presidente, precedida da publicação de edital, com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias.~~

~~§ 1º No requerimento de inscrição do(a) magistrado(a) interessado(a) a concorrer às vagas deverá constar indicação de um(a) servidor(a) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0, para prestar lhe assessoria de forma cumulativa às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.~~

~~§ 2º A designação de magistrado(a) para atuar no Núcleo, bem como do(a) juiz(a) coordenador(a), obedecerá, preferencialmente, o critério de antiguidade na carreira da magistratura estadual.~~

~~§ 3º Na hipótese de não haver o número suficiente de magistrados(as) inscritos(as) para concorrer às vagas disponíveis ao Núcleo de Justiça 4.0, o Tribunal Pleno poderá designar magistrados(as) para sua composição.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 4º A designação dos(as) magistrados(as) para atuação no Núcleo será pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.~~

~~§ 5º Além dos(as) servidores(as) indicados(as) pelos magistrados(as) designados(as) para atuação no núcleo, a Presidência, ouvida a Corregedoria Geral, poderá designar outros(as) servidores(as), em regime integral ou parcial, de acordo com os critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.~~

~~Art. 5º A competência recursal dos processos julgados pelo 1º Núcleo de Justiça 4.0 caberá à Turma Recursal.~~

~~Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo e a de processos distribuídos outras unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), com a finalidade de aferir a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.~~

~~Art. 7º A instalação do Núcleo de Justiça 4.0 de que trata esta Resolução far-se-á por ato conjunto específico do(a) Presidente do Tribunal e do(a) Corregedor(a) Geral da Justiça.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência, conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYONI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/07/2021, às 10:23 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2305983 e o código CRC 68D5762A.